



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Acrescenta novo art. 53-A à Constituição do Estado para promover tramitação em regime especial, no âmbito do Poder Legislativo, às propostas que reajustam os valores dos pisos salariais.

Art. 1º A Constituição do Estado passa a vigorar acrescida de novo 'art. 53 - A', com a seguinte redação:

'Art. 53 – A. As proposições legislativas de autoria do Poder Executivo, que visem fixar os pisos salariais mensais, formalmente consensuados entre as entidades sindicais dos trabalhadores e empregadores, tramitarão em regime especial, com deliberação na sessão ordinária subsequente à sua leitura no expediente.' **(NR)**

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta de alteração constitucional, visa reconhecer e dar o esperado tratamento para efetivação dos direitos salariais dos trabalhadores Catarinenses e a necessária segurança jurídica para o ambiente produtivo.

O objeto dedica-se a promover, a qualquer tempo, a exigida e necessária celeridade processual na tramitação das propostas de homologação dos acordos coletivos sobre a fixação das faixas do piso salarial regional.

No que tange o controle de constitucionalidade, não denota-se óbice no espectro formal, vez que o objeto da matéria esta compreendido na capacidade parlamentar para tal feita, especialmente em se tratando de norma de natureza *interna corporis*.

Não obstante, rememoro que o instrumento do regime especial no âmbito do legislativo foi inaugurado e consagrado no âmbito do Congresso Nacional, e não perfaz qualquer alusão à hipótese de conflito normativo em função da sua natureza, pelo contrário, pois o instrumento amplia o rol de possibilidades para a celeridade processual no âmbito legislativo.

Tal celeridade vem sendo observada no legislativo Catarinense pela organização reuniões coletivas (conjuntas) das comissões, que possibilitam a aprovação de matérias em tempo recorde. Nessa vertente, imagina-se que ao ser inaugurado, o regime especial em nada prejudica a capacidade analítica no processo legislativo, considerando a prática habitualmente aplicada, como citado anteriormente.

Além disso, no que constitui o mérito rememoro que a celeridade processual constitui elemento importante para assegurar os direitos trabalhistas que fundamental a atualização do salário mínimo regional, nos



termos do inc. V, art. 7, da própria constituição federal, bem como nos termos da Lei Complementar Federal n. 103, de 2009.

Importante frisar que o acordo consensuado vem sendo tido como case de boas práticas e consagrando-se como mais um elemento importante para o modelo de negócios Catarinense, a partir da cultura diplomática e harmônica entre as entidades representativas dos empregados e dos trabalhadores.

O setor produtivo e a força do trabalhador Catarinense sustentam um marco histórico no país, pois pela 14ª vez consecutiva, que por si demonstra a segurança jurídica e potencializa a captação de novos negócios.

Nessa perspectiva, entendo que o Poder Público deva fazer jus ao esforço exemplar e pioneiro das entidades sindicais, ao ofertar como 'contrapartida' proporcional, a partir de um instrumento jurídico capaz de dedicar o mais célere e eficiente esforço legislativo, em atenção aos acordos previamente consensuados, o que reforça mais uma vez o respeito com o empregador e o trabalhador, além de incentivar a formalização do acordo, dada a simplificação do processo.

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual



ANEXO

“Piso Regional é atualizado em 6%”¹

Empregadores e trabalhadores chegaram a acordo e novas faixas terão valores de R\$ 1.612,26, R\$ 1.670,56 R\$ 1.769,14 e R\$ 1.844,40. Proposta segue para o governo do estado, que deve transformá-la em projeto de lei a ser encaminhado ao legislativo estadual para aprovação.



Florianópolis, 15.02.2024

Empregadores e trabalhadores de Santa Catarina chegaram nesta quinta-feira (15) a um acordo para o piso regional em 2024, com atualização de 6% para as quatro faixas existentes. Com a nova proposta a ser enviada ao governo do estado, os valores passam para R\$ 1.612,26, R\$ 1.670,56 R\$ 1.769,14 e R\$ 1.844,40. A entrada em vigor depende da aprovação do legislativo estadual ao projeto de lei com a proposta, a ser enviada à Alesc pelo executivo catarinense.

“Chegamos pela 14ª vez consecutiva a um consenso com os representantes dos trabalhadores, de forma muito salutar. É sempre um motivo para festejar essa capacidade de interlocução entre as duas partes”, salientou o presidente da FIESC, Mario Cezar de Aguiar. “A negociação do piso regional de Santa Catarina é mais uma demonstração do protagonismo catarinense, já que somos o único estado em que os percentuais são definidos por consenso entre trabalhadores e empregadores”, destacou.

Pela parte laboral, o líder das negociações, Ivo Castanheira, também elogiou as equipes de ambas as partes interessadas que trabalharam para que fosse possível chegar a um denominador comum. “É sempre uma satisfação ver o nível de respeito entre os negociadores dos sindicatos patronais e dos

¹ <https://fiesc.com.br/pt-br/imprensa/piso-regional-de-sc-e-atualizado-em-6>



trabalhadores. O período de negociação é sempre uma oportunidade de aprendizado para ambas as partes e saber que conseguimos chegar a um consenso é muito positivo,” afirmou. Castanheira, que é o coordenador sindical do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE-SC) e diretor da Federação dos Trabalhadores no Comércio de Santa Catarina (FECESC), destacou ainda a expressiva representatividade dos trabalhadores no processo de negociação, que foi encerrada na sua terceira rodada.

Faixas

A atualização da primeira faixa do piso regional resultou em um valor de R\$ 1.612,26, contra R\$ 1.521 do ano passado. Esta faixa é válida para os setores da agricultura e pecuária, indústrias extrativas e beneficiamento, empresas de pesca e aquicultura, empregados domésticos, construção civil, indústrias de instrumentos musicais e brinquedos, estabelecimentos hípicos e empregados motociclistas, motoboys, e do transporte em geral (exceto motoristas).

A segunda faixa passa de R\$ 1.576 para R\$ 1.670,56. A faixa integra as indústrias do vestuário, calçados, fiação, tecelagem, artefatos de couro; papel, papelão, cortiça e mobiliário, além das distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas (bancas), vendedores ambulantes de jornais e revistas, administração das empresas proprietárias de jornais e revistas e empresas de comunicações e telemarketing.

Para a terceira faixa salarial o valor passa de R\$ 1.669, para R\$ 1.769,14 em 2024. Esta faixa é aplicável aos trabalhadores das indústrias químicas e farmacêuticas, cinematográficas, alimentação, comércio em geral e empregados de agentes autônomos do comércio.

O valor negociado para a quarta faixa passa de R\$ 1.740 para R\$ 1.844,40. Nesta faixa, estão inclusos os trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas, material elétrico, gráficas, de vidros, cristais, espelhos, joalheria e lapidação de pedras preciosas, cerâmica de louça e porcelana, artefatos de

